

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO

D.O.E. de 13 JUL/1988 09

P.F. 88/10

PROCESSO Nº 0178/70

INTERESSADO: Instituto de Educação Ciências e Letras /Sorocaba

ASSUNTO: Reconsideração-pedido de defasagem 2º semestre/87.

RELATOR NA CENE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 427/88

APROVADA 01 / 07 / 88

CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita reconsideração da indicação CENE nº 371/87 sobre o 2º semestre/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição praticou, no 1º semestre de 1987, valores reajustados abaixo do índice autorizado (138%).

Comprova que efetivamente são gastos 65% da receita com o pessoal, razão principal do indeferimento de seu pedido original.

Considerando-se que os gastos com os laboratórios, material didático e lanche são assimilados pela Instituição, sem repasse com o corpo discente, julgamos que há necessidade de correção da defasagem ocasionado pela cobrança abaixo dos índices inflacionários.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento parcial da correção de defasagem solicitada, assim fixando, para base de cálculo, a mensalidade do mês de dezembro de 1987:

Curso

1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 3.204,87
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 4.006,10
2º Grau - 1ª e 2ª séries	Cz\$ 4.807,31
2º Grau - 3ª série	Cz\$ 5.074,39
2º Grau - Téc. em Proc. de Dados	Cz\$ 3.204,87
2º Grau - Noturno - 1ª e 2ª séries	
Téc. Contabilidade e Magistério	Cz\$ 2.670,73
2º Grau - Noturno - 3ª série	Cz\$ 4.006,10
2º Grau - Noturno - Supletivo	Cz\$ 3.115,85
1º Grau - Noturno - Supletivo	Cz\$ 2.960,06

São Paulo, 30 de junho de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de julho de 1988

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
Presidente